

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio- MDIC
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-
INMETRO

Portaria nº 75, de 19 de maio de 1999

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente do subitem 4.1 e do item 4.2, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-CONMETRO, resolve:

Art.1º Os produtos pré-medidos, comercializados sob a forma de aerossol, devem utilizar as seguintes câmaras de expansão:

-Para propolentes de gases liquefeitos, será permitido um mínimo de 15% (quinze por cento) e um máximo de 30% (trinta por cento);

-Para propolentes de gases não liquefeitos, será permitido um máximo de 50%(cinquenta por cento).

Art.2º Os produtos pré-medidos sob a forma de aerossol, devem ser comercializados com o volume máximo de 750ml ou 750cm³.

Art.3º A indicação quantitativa líquida deve ser efetuada, concomitantemente, em unidades legais de massa e volume.

Art.4º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União quando iniciará sua vigência, revogando as Portarias INMETRO números 075, de 08 de junho de 1987; 069, de 31 de março de 1989 e 010 de 29 de janeiro de 1990.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Interino